

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 179291/12.9YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN214304515PT

Exmo. Senhor
Lrp Britas do Centro, S.A.
Rua Dr. Simão da Cunha, 49, 1.º Esq.
Condeixa-A-Nova
3150-140 CONDEIXA-A-NOVA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 179291/12.9YIPRT	Refª: 100 145 837 993	Data: 13-11-2012
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
Requerido(s): Lrp Britas do Centro, S.A.		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 2194.33 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 1783.45 Juros de mora: 159.88 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2011-03-21 Período a que se refere: 2011-03-21 a 2012-05-23

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

factura n.º 002/72721 emitida em 20-04-2011 no valor de 480, 18 € + juros entre 21-03-2011 e 02-11-2012 (10, 73 € (102 dias a 8, 00%) + 19, 97 € (184 dias a 8, 25%) + 19, 15 € (182 dias a 8, 00%) + 13, 16 € (125 dias a 8, 00%))

factura n.º 002/77222 emitida em 21-08-2011 no valor de 429, 30 € + juros entre 22-07-2011 e 02-11-2012 (15, 82 € (163 dias a 8, 25%) + 17, 12 € (182 dias a 8, 00%) + 11, 76 € (125 dias a 8, 00%))

factura n.º 002/81046 emitida em 09-12-2011 no valor de 408, 10 € + juros entre 09-11-2011 e 02-11-2012 (4, 89 € (53 dias a 8, 25%) + 16, 28 € (182 dias a 8, 00%) + 11, 18 € (125 dias a 8, 00%))

factura n.º 002/87183 emitida em 23-05-2012 no valor de 465, 87 € + juros entre 23-04-2012 e 02-11-2012 (7, 05 € (69 dias a 8, 00%) + 12, 76 € (125 dias a 8, 00%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de € 1.783, 45, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 159, 88 €.

Capital Inicial: 1.783, 45 €

Total de Juro: 159, 88 €

Capital Acumulado: 1.943, 33 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.